



Prefeitura do Município de São Pedro

LEI COMPLEMENTAR Nº 95

DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

“Altera o art. 135 da Lei Complementar nº 78, acrescentando os parágrafos 8º, 9º, 10 e 11 e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 135 da Lei Complementar Nº 78, acrescentado os Parágrafos 8º, 9º, 10º, 11º com as seguintes redações:

§ 8º Os locais destinados à exibição de espetáculos e realização de evento. Tais como teatro, cinema, circos, estádios de futebol, ginásio de esportes, salões de festas, boates, auditórios, templos religiosos e outros, deverão manter em quadro especial e com destaque que possibilite visão nítida à distância, indicação detalhada das condições de segurança que o local oferece especialmente a que se refere a equipamentos de combate a incêndio, sinalização das saídas de emergência, portas com dispositivos antipânico e iluminação de emergência, capacidade de público, tudo nos termos das normas específicas aplicáveis em cada caso.

I - O quadro a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser fixado do lado externo do local, ao lado da porta da entrada principal, com linguagem clara, evitando termos técnicos que dificultem o entendimento.

II - Além das informações determinadas no *caput*, também deverá constar no quadro a seguinte inscrição: "Qualquer irregularidade verificada neste local poderá ser comunicada à Prefeitura através do telefone 3481- 1240 ou 153 da Guarda Civil Municipal".

III - Fica proibido a utilização de qualquer tipo de material inflamável como, por exemplo, fogos de artifícios dentro de recintos fechados.

§ 9º Os estabelecimentos destinados à exibição de espetáculos programados (peças de teatro, apresentações circenses, jogos de futebol, obras cinematográficas, shows musicais, entre outros), além das exigências previstas parágrafo 8º, deverão também demonstrar, através de representação ao vivo ou através de dispositivo audiovisual, a localização dos equipamentos de segurança e a maneira de utilização dos mesmos em caso de sinistro, nos moldes dos procedimentos adotados em aeronaves.

§ 10. Os estabelecimentos com capacidade de público inferior a 100 (cem) pessoas ficam dispensados das obrigatoriedades previstas nesta Lei.

§ 11. A não obediência do disposto nesta Lei implicará na cassação da Licença de Funcionamento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Secretário